

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 30/69

A Câmara Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º)- Fica o Chefe do Executivo Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, autorizado a dispôr da importância de até NCR\$.... 12.000,00 (Doze mil cruzeiros novos) destinados a construção de uma Cancha para Basquete, Futebol de Salão na Praça Rui Barbosa desta Cidade.

Art. 2º)- A importância constante do artigo primeiro desta Lei, servirá inclusive para iluminação, piso, instalação em geral e de proteção e Alambrado.

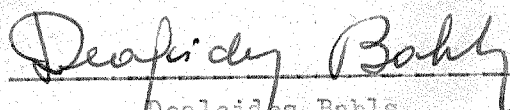
Art. 3º)- Como recurso, fica cancelada igual importância da seguinte Verba do Orçamento Vigente:

SERVIÇO RODOVIÁRIO MUNICIPAL

4.1.3.3.42..... NCR\$ 12.000,00

Art. 4º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 31 de Outubro de 1.969


Dealcides Bahls

Prefeito Municipal


José B. Bordinghen
Secretário